



B1

ISSN: 2595-1661

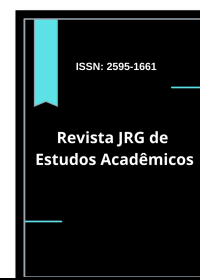
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Desafios na Saúde Pública de Paraíso do Tocantins: Repensando o Papel das Ações Judiciais após a Pandemia

Challenges in Public Health in Paraíso do Tocantins: Rethinking the Role of Judicial Actions after the Pandemic

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.976

ARK: 57118/JRG.v7i14.976

Recebido: 19/01/2023 | Aceito: 15/03/2024 | Publicado *on-line*: 18/03/2024

Artênio Duarte Neves¹

<https://orcid.org/0009-0007-1508-5149>

<http://lattes.cnpq.br/8527172363760414>

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, TO, Brasil

E-mail: artenioneves@unitins.br

Nathalia Canhedo²

<https://orcid.org/0000-0001-5830-374X>

<http://lattes.cnpq.br/7424081017519216>

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, TO, Brasil

E-mail: nathalia.c@unitins.br



Resumo

O artigo aborda a questão da judicialização da saúde no município de Paraíso do Tocantins, analisando suas causas, impactos e possíveis soluções. Inicia-se com um referencial teórico que contextualiza a saúde como um direito universal e discute o conceito de saúde ampliado, abrangendo diversos aspectos sociais. Destaca-se a importância do Sistema Único de Saúde (SUS) e sua relação com a qualidade de vida da população. Em seguida, o texto examina casos de judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, como a demanda por medicamentos e tratamentos específicos. Citam-se processos judiciais e argumenta-se sobre a solidariedade dos entes federativos na garantia do direito à saúde. A justificativa para a judicialização é atribuída à busca dos cidadãos por acesso integral e eficaz aos tratamentos, especialmente aqueles não disponibilizados pelo SUS. A pesquisa identifica um aumento significativo nos gastos do Ministério da Saúde com judicialização, evidenciando a disparidade e desigualdade no acesso à saúde. Após a análise do histórico e dos problemas, são apresentadas hipóteses sobre as causas da judicialização, como a escassez de recursos financeiros e a falta de políticas públicas específicas. Destaca-se a necessidade de diálogo entre o poder judiciário e o sistema de saúde para melhorar as ações e a efetividade da assistência em saúde. Os objetivos do estudo incluem analisar a relação entre a judicialização da saúde e a garantia do direito à saúde, identificar desigualdades no acesso à saúde, investigar a

¹ Graduado em enfermagem pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), enfermeiro no Instituto de Medicina Legal (IML) de Paraíso/TO, graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), especialista em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), especialista em Vigilância em Saúde: controle de zoonoses pela Fundação de Medicina Tropical (FMT), especialista em Saúde da Família: clínica na atenção primária e gerenciamento pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

² Doutoranda pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a ESMAT. Professora na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

recorrência da população à judicialização e promover o diálogo entre o judiciário e o sistema de saúde. Por fim, a metodologia proposta envolve a revisão bibliográfica e a análise dos casos de judicialização, visando compreender melhor o fenômeno e sugerir políticas públicas mais eficientes para o município de Paraíso do Tocantins.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde. Paraíso do Tocantins. Sistema Único de Saúde. Direito à Saúde.

Abstract

The article addresses the issue of health judicialization in the municipality of Paraíso do Tocantins, analyzing its causes, impacts, and possible solutions. It begins with a theoretical framework that contextualizes health as a universal right and discusses the concept of expanded health, encompassing various social aspects. The importance of the Unified Health System (SUS) and its relationship with the population's quality of life is highlighted. Next, the text examines cases of health judicialization in Paraíso do Tocantins, such as demands for specific medications and treatments. Judicial decisions are cited, and arguments are made about the solidarity of federative entities in guaranteeing the right to health. The justification for judicialization is attributed to citizens' pursuit of comprehensive and effective access to treatments, especially those not provided by the SUS. The research identifies a significant increase in Ministry of Health spending on judicialization, highlighting disparities and inequality in access to health care. After analyzing the history and problems, hypotheses are presented on the causes of judicialization, such as scarcity of financial resources and lack of specific public policies. The need for dialogue between the judiciary and the health system to improve actions and the effectiveness of health care is emphasized. The study's objectives include analyzing the relationship between health judicialization and the guarantee of the right to health, identifying inequalities in access to health care, investigating the population's recourse to judicialization, and promoting dialogue between the judiciary and the health system. Finally, the proposed methodology involves literature review and analysis of cases of judicialization, aiming to better understand the phenomenon and suggest more efficient public policies for the municipality of Paraíso do Tocantins.

Keywords: Health Judicialization. Paraíso do Tocantins. Unified Health System. Right to Health.

1. Introdução

A judicialização da saúde tem se destacado como um fenômeno complexo e de grande relevância no contexto brasileiro, sendo objeto de inúmeros estudos acadêmicos e debates na esfera pública. Em Paraíso do Tocantins, município localizado na região norte do Brasil, essa problemática não é exceção. A crescente demanda por acesso a tratamentos médicos, medicamentos e procedimentos de saúde tem levado muitos cidadãos a recorrerem ao judiciário em busca de garantir seus direitos fundamentais à saúde, evidenciando assim a judicialização como uma estratégia de enfrentamento às lacunas do sistema de saúde pública.

Diante desse cenário, torna-se fundamental compreender os principais elementos que permeiam a judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, bem como analisar seus impactos no sistema de saúde local e na vida dos cidadãos. Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo investigar e analisar os casos de

judicialização da saúde no município, identificando suas causas, motivações e consequências.

A judicialização da saúde é um fenômeno complexo que envolve questões sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Em Paraíso do Tocantins, assim como em outras partes do país, a busca por acesso à saúde por meio do judiciário tem se tornado uma prática recorrente, gerando impactos significativos no sistema de saúde local e nas políticas públicas.

Diante disso, percebe-se que compreender os desafios e as demandas relacionadas à judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para o aprimoramento do sistema de saúde local. Além disso, esse estudo contribui para a construção de conhecimento científico sobre o tema e para o fortalecimento do debate público em torno das questões de acesso à saúde.

Sendo assim, esta pesquisa tem como objetivo investigar os casos de judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, examinando suas causas, motivações e consequências. Para atingir esse propósito, o artigo seguirá a seguinte estrutura:

Na primeira seção, serão discutidos conceitos relevantes e apresentados os fundamentos teóricos que embasam a pesquisa. Em seguida, na segunda seção, será abordado o tema da judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins. Essa seção englobará um panorama da judicialização da saúde na região, explorando suas causas, motivações e os impactos dela na eficácia do Sistema Único de Saúde (SUS) em Paraíso do Tocantins, incluindo os custos financeiros e administrativos para o sistema de saúde local.

A última seção será dedicada à análise dos dados colhidos durante a pesquisa. Nesse ponto, os resultados serão apresentados e submetidos a uma análise crítica. Por fim, na seção de conclusão, serão expostas as considerações finais e as sugestões para futuras pesquisas sobre o tema.

Quanto à metodologia utilizada na colheita de dados, foi realizado um formulário de Manifestação da Ouvidoria nº 5447003 protocolizado em 25/20/2023 no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para acesso aos dados da pesquisa que serão analisados. Com isso, foi fornecido uma Relação de processos distribuídos referentes às demandas judiciais de saúde na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórios Cíveis de Paraíso do Tocantins no período de setembro/2019 a março/2023, objeto de análise nos dados.

2. Direito à Saúde como Direito Fundamental

O direito à saúde é reconhecido como um dos direitos fundamentais de todo ser humano e é essencial para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida. No entanto, sua compreensão vai além da mera ausência de doenças, abrangendo um conceito ampliado que considera diversos fatores sociais, econômicos e ambientais que influenciam na saúde das pessoas.

Neste contexto, torna-se relevante discutir o conceito ampliado de saúde, que vai ao encontro da visão da saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa abordagem ampliado reconhece que a saúde é influenciada por determinantes sociais, como condições de moradia, acesso à educação, emprego, renda, entre outros.

O Sistema Único de Saúde (SUS) surge como uma importante ferramenta na garantia do direito à saúde no Brasil. Fundamentado em princípios como

universalidade, integralidade e equidade, o SUS tem como objetivo proporcionar acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica. Além disso, o SUS desempenha um papel fundamental na prevenção da judicialização da saúde, ao oferecer atendimento e tratamento adequados, evitando que os indivíduos recorram ao judiciário em busca de seus direitos (Brasil, 1990).

No âmbito jurídico, o direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal brasileira, que o reconhece como um direito fundamental. Além disso, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que reconhecem o direito à saúde como um direito humano fundamental, reforçando seu compromisso com a garantia desse direito a todos os cidadãos (Brasil, 1988).

Dessa forma, este tópico tem como objetivo explorar o conceito ampliado de saúde, a importância do SUS na garantia do direito à saúde e na prevenção da judicialização, bem como analisar o reconhecimento internacional do direito à saúde como um direito humano fundamental. Ao compreender a complexidade e a abrangência desse direito, pode-se promover políticas e ações que contribuam para a melhoria da saúde e do bem-estar da população.

O sistema de saúde organizado destina recursos aos pontos cruciais de atenção à saúde, visando garantir que as intervenções de saúde sejam oferecidas em todos os níveis, atendendo às necessidades do cidadão. É imperativo que os gestores locais, tanto municipais quanto regionais, apliquem corretamente os recursos provenientes do governo federal para esse fim, conforme estipulado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Esta legislação preconiza a assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, englobando a realização integrada de serviços assistenciais e atividades preventivas (Brasil, 1990).

A história da relação entre direito e saúde remonta aos pós-guerras do século passado. Nesse contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS), fundada em 1948, introduziu o conceito abrangente de saúde. Para a OMS, saúde é definida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. No entanto, ao longo dos anos, esse conceito tem sido questionado e considerado ultrapassado devido à sua busca por uma perfeição muitas vezes inatingível. Isso porque se refere a um ideal de saúde que, ao se concentrar na perfeição, pode ser considerado utópico ou até mesmo impossível de ser alcançado (Segre; Ferraz, 1997).

O conceito ampliado de saúde, conforme definido pelo Conselho Nacional de Saúde nos Anais da VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), vai além da mera ausência de doenças e abrange uma série de elementos que influenciam diretamente o bem-estar físico, mental e social das pessoas. Segundo essa definição, a saúde é resultado não apenas da assistência médica, mas também das condições sociais, econômicas e ambientais em que as pessoas vivem. Essas condições incluem acesso a alimentos adequados, moradia digna, educação, renda suficiente para suprir as necessidades básicas, um ambiente saudável, trabalho digno e seguro, transporte acessível, oportunidades de lazer, liberdade individual, acesso à terra e aos serviços de saúde.

Além disso, o conceito ressalta que a saúde é moldada pelo contexto histórico e social de uma sociedade em um determinado momento de seu desenvolvimento. Ou seja, as condições de saúde de uma população são influenciadas pelas estruturas sociais, econômicas e políticas presentes em sua realidade específica.

Portanto, a saúde não é vista como um conceito abstrato, mas sim como um resultado das formas de organização social da produção e das relações sociais. É

ênfatisado que a conquista da saúde deve ocorrer através das lutas diárias da população por melhores condições de vida e acesso aos direitos fundamentais. Essa definição ampliada de saúde destaca a importância de políticas públicas integradas que abordem não apenas a assistência médica, mas também as diversas determinantes sociais da saúde.

Percebe-se que a saúde desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, econômico e pessoal, além de ser um aspecto essencial na qualidade de vida dos cidadãos. Considerada um direito universal, tanto no âmbito individual quanto coletivo, a saúde permeia todas as esferas das ações, desde o planejamento até a execução dos cuidados médicos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, reconhece a saúde como um direito inalienável de todos os cidadãos, destacando seu valor social e sua importância para o bem-estar, desenvolvimento mental e social, sendo essencial para a qualidade de vida e indispensável para a própria existência.

O direito à saúde constitui um sistema complexo que vai além das garantias constitucionais, envolvendo a busca pela melhoria da qualidade de vida, associada a outros direitos fundamentais, como segurança, educação, lazer e cultura. No contexto brasileiro, o Sistema Único de Saúde (SUS) é considerado uma das maiores conquistas sociais, estando intrinsecamente ligado à qualidade de vida da população, abrangendo aspectos como alimentação, trabalho, renda, educação, meio ambiente, saneamento básico, vigilância sanitária e farmacológica, moradia e lazer, entre outros.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos pilares do sistema de saúde brasileiro, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, o SUS foi criado com o objetivo de garantir acesso integral e gratuito à saúde a todos os cidadãos brasileiros, sem discriminação ou exclusão (Brasil, 1988).

A história do SUS remonta ao movimento da Reforma Sanitária Brasileira, que teve origem na década de 1970 e ganhou força durante a década de 1980, como uma resposta aos problemas enfrentados pelo sistema de saúde no país. A Reforma Sanitária defendia a criação de um sistema de saúde único, descentralizado, com participação popular e baseado na promoção da saúde e na prevenção de doenças (Paim, 2013).

O SUS foi oficialmente instituído pela Lei nº 8.080/1990, que definiu as diretrizes e bases da organização do sistema. Entre os princípios fundamentais do SUS, destacam-se a universalidade, que garante o acesso de todos os cidadãos aos serviços de saúde, sem qualquer tipo de discriminação; a integralidade, que assegura a prestação de todos os serviços necessários para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde; e a equidade, que busca reduzir as desigualdades regionais e sociais no acesso aos serviços de saúde (Brasil, 1990).

O SUS desempenha um papel fundamental na garantia do direito à saúde no Brasil, atuando na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde de toda a população. Por meio da atenção primária, o SUS busca prevenir doenças e promover hábitos saudáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o aumento da expectativa de vida da população (Brasil, 2017). Além disso, o SUS oferece acesso a uma ampla gama de serviços de saúde, desde consultas médicas básicas até procedimentos de alta complexidade, como cirurgias e tratamentos especializados.

Uma das funções do SUS é prevenir a judicialização da saúde, que ocorre quando os cidadãos recorrem à justiça para garantir o acesso a tratamentos ou

medicamentos que não estão disponíveis na rede pública de saúde. Para evitar a judicialização, o SUS busca oferecer uma cobertura abrangente e garantir o acesso equitativo a todos os serviços de saúde, promovendo a oferta de tratamentos e medicamentos de forma justa e eficiente. Além disso, o SUS investe em políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças, visando reduzir a demanda por tratamentos de alta complexidade e minimizar os conflitos judiciais relacionados à saúde (Brasil, 2014).

Diante do exposto, fica evidente a importância do direito à saúde como um direito fundamental, cuja efetivação é essencial para garantir o bem-estar e a dignidade humana. No próximo tópico, aborda-se a questão da judicialização da saúde, analisando suas causas, consequências e possíveis estratégias para enfrentamento desse fenômeno.

3. Judicialização da Saúde

A judicialização da saúde é um fenômeno que transcende fronteiras, sendo observado em diversos países ao redor do mundo, embora com características específicas em cada contexto nacional (Ventura *et al.*, 2010). Estudos têm demonstrado que esse processo ocorre em nações com sistemas de saúde variados, sejam eles públicos, privados ou mistos, abrangendo países como Estados Unidos, Canadá, Colômbia e Índia (Anjos *et al.*, 2021). No Brasil, o tema tem sido objeto de ampla discussão desde a década de 1990, coincidindo com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) (Anjos *et al.*, 2021).

A crescente judicialização da saúde no país despertou questionamentos sobre a eficácia do sistema de saúde, a distribuição de recursos e a garantia do acesso universal aos serviços de saúde. Estudos acadêmicos e relatórios governamentais têm abordado diversas questões relacionadas ao fenômeno, como suas causas, impactos econômicos e administrativos, além de possíveis soluções para mitigar seus efeitos. Entre as soluções propostas, destaca-se a importância de políticas públicas eficazes e de uma gestão transparente e eficiente dos recursos de saúde, visando reduzir a dependência do sistema judiciário como forma de acesso à saúde (Anjos *et al.*, 2021).

Nesse sentido, Ordacgy (2007) ressalta que a precariedade na oferta de medicamentos gratuitos pelo Poder Público foi o ponto de partida para a judicialização da saúde. Essa deficiência, aliada à fragilidade do sistema público de saúde, levou a população a buscar, por meio de medidas judiciais, o acesso a tratamentos médicos essenciais.

Por sua vez, Franco (2012), evidencia a relevância do direito à saúde, enquanto denuncia a negligência por parte dos Poderes Executivo e Legislativo em relação às suas responsabilidades. O autor destaca que o aumento das ações judiciais, conhecido como judicialização do direito à saúde, reflete a busca da população por acesso a medicamentos e tratamentos médicos diante da inércia dos órgãos governamentais.

A complexa interação entre o direito à saúde e o princípio da reserva do possível é discutida por Sarlet e Figueiredo (2008), os autores, enfatizam que a garantia do mínimo existencial estabelece um padrão mínimo de efetividade que deve ser assegurado pelas autoridades estatais. Dessa forma, a reserva do possível não deve ser usada como justificativa para negar o direito à saúde.

Tem sido comum no Brasil o avanço deste fenômeno em se obter o direito à saúde através da judicialização. Observa-se cotidianamente dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) com a ótica de profissional da saúde e estudante de Direito que isso vem ocorrendo frequentemente porque os usuários do recorrem ao SUS e ao Sistema Judiciário para que o acesso e direito ao seu tratamento de forma integral sejam eficazes, principalmente para o tratamento que o SUS não disponibiliza na rede pública de saúde. Este estudo pode contribuir para identificar as principais causas de judicialização e com isso permitindo o desenvolvimento de políticas públicas, que sejam mais eficientes e que possam a melhorar a qualidade da assistência em saúde prestada na cidade de Paraíso do Tocantins.

A judicialização de demandas na área da saúde é um problema que tem afetado muitos municípios, inclusive Paraíso do Tocantins. De acordo com o Comitê de Saúde do CNJ (2019), refere que os gastos do Ministério da Saúde com a judicialização cresceram 130% de 2008 a 2017. Esta pesquisa identificou 498.715 processos em primeira instância, distribuídos entre 17 justiças estaduais e 277.411 processos de segunda instância, distribuídos entre 15 tribunais estaduais, entre 2008 e 2017. Na segunda instância, houve um salto de 2.969 processos em 2008 para mais de 20 mil em 2017. Isso causa uma discrepância e desigualdade para quem percorre o sistema de saúde equanimemente.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, as reivindicações judiciais da população passaram emergir os conflitos provenientes da contraposição entre a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, a teoria da reserva do possível e o mínimo existencial. Tecendo sobre esse assunto, segundo Lima *et al.* (2021), a reserva do possível corresponde a um fundamento utilizado com frequência pela Administração Pública para justificar a impossibilidade de cumprir com suas obrigações constitucionais sob a tese de ausência de recursos financeiros. No que tange à judicialização da saúde decorre da tendência do uso da judicialização dos direitos fundamentais a fim de concretizá-los, e se refere ao aspecto subjetivo dos direitos fundamentais, que consiste no direito que os indivíduos possuem de pleitear ou exigir do Estado o cumprimento de uma prestação fundamental que ele é obrigado a realizar.

Essa conjunção de fatores reflete a complexidade e a urgência de abordar a judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, não apenas como um fenômeno local, mas como um desafio sistêmico que demanda uma análise aprofundada das causas, impactos e possíveis soluções para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para todos os cidadãos.

4. Judicialização da Saúde em Paraíso do Tocantins

O fenômeno da judicialização da saúde é uma realidade que não se restringe apenas aos grandes centros urbanos, alcançando também municípios de menor porte, como é o caso de Paraíso do Tocantins. Neste tópico, será abordado o panorama da judicialização da saúde nesse município, analisando os casos registrados, suas causas, motivações e os impactos no sistema de saúde local.

O levantamento de casos de judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins permite uma compreensão mais aprofundada das demandas enfrentadas pela população no acesso aos serviços e tratamentos de saúde. Serão identificadas as demandas mais frequentes e suas implicações para o sistema de saúde local, contribuindo para a formulação de estratégias eficazes de enfrentamento desse problema.

Além disso, será realizada uma análise das causas e motivações que levam os cidadãos de Paraíso do Tocantins a buscar o judiciário para garantir seu direito à saúde. Questões socioeconômicas, as limitações do sistema de saúde e a escassez de recursos serão discutidas como fatores determinantes nesse processo de judicialização. Por fim, serão avaliados os impactos da judicialização da saúde na eficácia do Sistema Único de Saúde (SUS) em Paraíso do Tocantins, considerando tanto os aspectos financeiros quanto administrativos para o sistema de saúde local.

A judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins é um fenômeno que reflete as desigualdades e dificuldades enfrentadas pelo Estado do Tocantins, especialmente devido à sua localização na região norte do país. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça e do Instituto de Ensino e Pesquisa (CNJ, 2019), os investimentos na saúde nessa região são desiguais, o que impacta tanto na oferta quanto no acesso aos serviços e assistência, tornando a eficiência do sistema de saúde uma tarefa desafiadora junto à população.

Um estudo realizado por Lopes e Jesus (2023) entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022 revelou que a judicialização do direito à saúde na Comarca de Paraíso do Tocantins foi marcada por uma série de demandas judiciais, especialmente em favor do público alvo composto por crianças e adolescentes. As demandas incluíam temas como fornecimento de medicamentos, tratamentos hospitalares, consultas médicas e outros procedimentos essenciais para garantir o direito à saúde desses indivíduos.

Um exemplo concreto dessa judicialização foi registrado em uma Apelação Cível nº 0010040-87.2018.8.27.0000, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que um munícipe de Paraíso do Tocantins buscava o fornecimento de medicamentos para o tratamento de condições médicas graves, como Parkinson, tromboembolismo pulmonar, dispneia e hipertensão de difícil controle. Na decisão, proferida em maio de 2020, o relator destacou que o fornecimento gratuito de tratamentos, cirurgias, exames e medicamentos necessários à saúde de pessoas hipossuficientes é uma obrigação solidária de todos os entes federativos, conforme jurisprudência consolidada tanto no Tribunal de Justiça do Tocantins quanto em instâncias superiores (Tocantins, 2020).

Diante desse contexto, é evidente a relevância e a complexidade da judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, que demanda uma análise aprofundada das causas, motivações e impactos dessa prática no sistema de saúde local.

Lopes e Jesus (2023) fornecem uma visão geral dos processos judicializados relacionados ao Direito à Saúde em Paraíso do Tocantins no período de 2019 a 2022. Os autores utilizaram dados do sistema e-Proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para identificar os casos relacionados à Criança e Adolescente e classificá-los de acordo com a taxonomia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O estudo revela que, durante o período analisado, foram autuados um total de 30 processos judiciais. Destes, 7 foram julgados procedentes, 3 julgados improcedentes ou extintos e 20 permaneceram pendentes de julgamento até o final de 2022 (Lopes; Jesus, 2023). Embora os números absolutos de casos judiciais possam parecer baixos, eles ressaltam a importância da judicialização do Direito à Saúde como um meio para garantir o acesso a uma variedade de tratamentos, consultas e medicamentos.

Conforme Lopes e Jesus (2023), uma possível interpretação desses resultados é que, embora o número total de casos judiciais seja relativamente pequeno, cada caso representa uma demanda significativa de um cidadão em busca de acesso a

serviços de saúde essenciais. Isso destaca a necessidade de uma análise mais detalhada das causas subjacentes à judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, bem como de medidas para melhorar o acesso aos serviços de saúde de forma mais ampla.

No entanto, vale ressaltar que a análise apresentada por Lopes e Jesus (2023) não fornece informações detalhadas sobre as razões específicas que levaram à judicialização em cada caso, nem sobre os impactos desses processos no sistema de saúde local. Ainda, a análise dos dados apresentados pelos autores revela um baixo número absoluto de casos judicializados relacionados ao Direito à Saúde em Paraíso do Tocantins durante o período de estudo. Dos 30 processos autuados, apenas 7 foram julgados procedentes, indicando que uma parcela relativamente pequena das demandas foi atendida pelo judiciário.

Uma interpretação crítica desses dados pode levantar questionamentos sobre a eficácia do sistema de saúde local em atender às necessidades da população. Embora o baixo número de casos possa sugerir que poucos cidadãos estão recorrendo ao judiciário para garantir acesso a tratamentos e medicamentos, isso não significa necessariamente que não existam problemas subjacentes no sistema de saúde. Pelo contrário, pode indicar que muitas pessoas podem não estar cientes de seus direitos ou enfrentam barreiras para acessar o sistema judiciário.

Com base nos dados coletados para esta pesquisa, na planilha fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO) que registra os processos judiciais de saúde na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórios Cíveis de Paraíso do Tocantins, observou-se que foram distribuídos 145 processos no período de 2019 a 2023.

A distribuição dos processos ao longo do tempo em Paraíso do Tocantins revela uma ampla gama de datas de distribuição, abrangendo desde setembro de 2019 até março de 2023. Durante os anos de 2019 a 2022, observa-se uma distribuição mais intensa de processos, com múltiplas datas em cada um desses anos. Em 2019, foram distribuídos um total de 78 processos, seguido por 57 em 2022 e 10 em 2023. Nos anos de 2020 e 2021 não foram identificadas distribuições. Essa distribuição sugere uma demanda contínua por serviços jurídicos relacionados à saúde nesse período, com picos de atividade em determinados anos.

É interessante notar que algumas datas de distribuição parecem ser mais comuns do que outras, o que pode sugerir momentos de maior atividade judicial ou períodos de maior demanda por serviços jurídicos relacionados à saúde em Paraíso do Tocantins. Essa análise temporal fornece uma perspectiva interessante sobre a dinâmica da judicialização da saúde na região, destacando a importância de compreender os padrões de distribuição de processos para informar políticas públicas e aprimorar o sistema de saúde local. Tais fatos e dados não apenas oferecem uma compreensão mais profunda das necessidades legais e de saúde da comunidade, mas também podem orientar a alocação de recursos e esforços para garantir um acesso mais equitativo e eficiente à justiça e aos serviços de saúde.

A relação geral de processos distribuídos de 2019 a 2023 na categoria assunto pode ser categorizada na seguinte forma:

Tabela 1 - Relação Geral de Processos distribuídos entre 2019 e 2023 - Assunto

Assunto	Código	Total
Urgência	12494	3
Fornecimento de Medicamentos	12487	13
Hospitais e Outras Unidades de Saúde	11856	23
Tratamento médico-hospitalar	11884	47
Consulta	12223	4
Obrigação de Fazer / Não Fazer	10671	1
Tratamento da Própria Saúde	10263	5
Eletiva	12502	1
Cumprimento Provisório de Sentença	10880	1
Cadeira de rodas/cadeira de banho/cama hospitalar	12498	1
Internação compulsória	12508	2

Fonte: elaborada pelos autores (2024) com base nos dados obtidos no TJTO/COGES.

Os dados acima fornecem uma visão abrangente das diferentes categorias de demandas judiciais relacionadas à saúde. Observa-se que as categorias mais recorrentes são “Tratamento médico-hospitalar”, com 47 casos, seguida por “Hospitais e Outras Unidades de Saúde”, com 23 casos, e “Fornecimento de Medicamentos”, com 13 casos. Isso sugere uma alta demanda por tratamentos médicos, acesso a hospitais e unidades de saúde, bem como medicamentos. Além disso, há uma variedade de outras demandas, como consultas, tratamento da própria saúde e casos de urgência, embora com números menores. Vale ressaltar que também há casos únicos em categorias específicas, como “Cumprimento Provisório de Sentença” e “Internação compulsória”. Esses dados destacam a complexidade das necessidades de saúde da população e a variedade de questões que são levadas ao sistema judiciário em busca de soluções.

Pontua-se que dos 145 processos identificados, a maioria, ou seja, 70, refere-se a Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Além disso, 54 processos estão em cumprimento de sentença, indicando uma etapa avançada no processo judicial. Há também casos isolados, como 1 Carta de Ordem Cível, 1 Carta Precatória Cível, 2 Cumprimentos Provisórios de Sentença e 1 Alvará Judicial relacionado à COVID-19. Esses dados revelam uma variedade de situações jurídicas e uma predominância de processos envolvendo a Fazenda Pública.

Dessas distribuições, 7 estão relacionadas à Ação Civil Pública e apresentam os seguintes detalhes:

Tabela 2 - Relação de Processos distribuídos - Classe Ação Civil Pública

Processo	Data de Distribuição	Assunto
00018236820228272731	11/04/2022 16:35:05	Cadeira de rodas/cadeira de banho/cama hospitalar
00031643220228272731	10/06/2022 18:08:25	Urgência
00031894520228272731	13/06/2022 12:33:07	Consulta
00031929720228272731	13/06/2022 13:08:40	Urgência
00032925220228272731	20/06/2022 15:52:01	Padronizado
00039377720228272731	28/07/2022 16:04:03	Urgência
00044123320228272731	24/08/2022 00:36:44	Oncológico

Fonte: elaborada pelos autores (2024) com base nos dados obtidos no TJTO/COGES.

Os dados apresentados revelam uma variedade de demandas judiciais relacionadas à saúde em Paraíso do Tocantins durante o ano de 2022. Entre elas, destacam-se solicitações de equipamentos de suporte, como cadeiras de rodas e camas hospitalares, indicando necessidades específicas de mobilidade e cuidados domiciliares. Além disso, há registros de casos classificados como urgência, sugerindo situações médicas críticas que exigem atenção imediata. As consultas representam uma busca por atendimento médico regular, enquanto as demandas padronizadas abrangem uma variedade de solicitações médicas rotineiras. Por fim, a categoria oncologia destaca a necessidade urgente de tratamento para o câncer, ressaltando a importância da judicialização para garantir o acesso a cuidados médicos especializados em situações de saúde graves. Esses dados refletem a importância do sistema judiciário na garantia do acesso a tratamentos e serviços essenciais.

A judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins revela as complexidades e desafios enfrentados pela população no acesso a tratamentos e serviços de saúde adequados. A análise desses dados é fundamental para identificar lacunas no sistema de saúde e implementar medidas eficazes para melhorar o acesso e a qualidade dos serviços disponíveis, garantindo assim o bem-estar e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Primeiramente, os números mostram uma distribuição considerável de processos ao longo dos anos, indicando uma demanda contínua por serviços de saúde na região. Isso sugere que os cidadãos enfrentam desafios persistentes no acesso a tratamentos, medicamentos e outros serviços médicos essenciais. A variedade de categorias de demandas judiciais reflete a diversidade das necessidades de saúde da população, desde solicitações de tratamentos médico-hospitalares até questões relacionadas à internação compulsória. Essa complexidade ressalta a importância de abordagens adaptáveis para lidar com os desafios de saúde locais.

Apesar do alto número de processos distribuídos, uma proporção relativamente pequena desses casos foi julgada procedente, apontando para possíveis desafios no sistema judiciário ou lacunas na legislação relacionada ao direito à saúde. A distribuição dos processos ao longo do tempo revela padrões interessantes, com picos de atividade em determinados anos, sugerindo a necessidade de uma análise mais detalhada das tendências temporais na judicialização da saúde.

Com base nos dados analisados, é possível identificar diversas causas e motivações que impulsionam os cidadãos de Paraíso do Tocantins a buscar o judiciário para garantir seu direito à saúde. Entre essas razões, destacam-se a limitação no sistema de saúde, a necessidade de tratamentos específicos, a garantia ao acesso de medicamentos e a demora no atendimento. Ainda, a escassez de recursos no sistema de saúde local é um fator crucial que pode levar os indivíduos a recorrer ao judiciário para acessar tratamentos, medicamentos e procedimentos médicos que não estão prontamente disponíveis no SUS.

Além disso, a busca por tratamentos médicos especializados ou não oferecidos pelo sistema público de saúde pode motivar os cidadãos a buscar soluções judiciais para suas necessidades de saúde. A dificuldade de acesso a medicamentos essenciais, principalmente em casos de doenças crônicas ou graves, também é um fator determinante que impulsiona a judicialização da saúde.

A espera prolongada por consultas, exames ou procedimentos médicos no SUS pode levar os pacientes a buscar intervenção judicial para garantir um atendimento mais rápido e eficiente, demonstrando a insatisfação e a necessidade premente por cuidados médicos adequados.

Quanto aos fatores determinantes no processo de judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins, as questões socioeconômicas desempenham um papel crucial. A falta de recursos financeiros pode ser um obstáculo significativo para o acesso adequado aos serviços de saúde, enquanto a escassez de profissionais e a infraestrutura precária em algumas áreas também contribuem para a busca pela via judicial. Além disso, as limitações do sistema de saúde, como orçamentos restritos e uma demanda crescente por serviços, são fatores adicionais que impulsionam a judicialização da saúde na região.

No que diz respeito aos impactos da judicialização da saúde na eficácia do SUS em Paraíso do Tocantins, tanto os aspectos financeiros quanto administrativos para o sistema de saúde local devem ser considerados. Os custos associados aos processos judiciais e às decisões judiciais representam uma carga financeira adicional para o sistema de saúde, reduzindo os recursos disponíveis para outras áreas prioritárias e afetando negativamente o orçamento do SUS. Além disso, o aumento do número de processos judiciais pode sobrecarregar tanto o sistema judiciário quanto o sistema de saúde local, dificultando a resolução rápida e eficiente das demandas de saúde e contribuindo para a lentidão e a burocracia na prestação de serviços médicos.

Em resumo, a judicialização da saúde em Paraíso do Tocantins é influenciada por uma série de fatores, incluindo limitações no sistema de saúde, necessidades específicas de tratamento e questões socioeconômicas. Essa judicialização pode ter impactos significativos na eficácia do SUS, aumentando os custos e sobrecarregando os recursos administrativos disponíveis. Portanto, é fundamental abordar essas questões de forma abrangente, implementando políticas e medidas que visem melhorar o acesso à saúde e reduzir a dependência do judiciário como instância de garantia desse direito fundamental.

Considerações Finais

O direito à saúde é reconhecido como um dos pilares fundamentais para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida de toda a população. No entanto, compreender sua abrangência vai além da mera ausência de doenças, implicando uma visão ampliada que considera os diversos aspectos sociais, econômicos e ambientais que influenciam diretamente a saúde das pessoas. É nesse contexto que o Sistema Único de Saúde (SUS) emerge como um protagonista crucial na garantia desse direito no Brasil, baseando-se em princípios como universalidade, integralidade e equidade. Por meio de suas ações, o SUS busca não apenas tratar as doenças, mas também preveni-las, promovendo a saúde de forma abrangente e acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica.

Entretanto, apesar dos esforços do SUS, a judicialização da saúde se apresenta como um desafio cada vez mais presente e complexo, não apenas em Paraíso do Tocantins, mas em todo o país. Esse fenômeno reflete questões variadas, que vão desde as deficiências estruturais do sistema público de saúde até as necessidades específicas de tratamento e as adversidades socioeconômicas enfrentadas pela população. O aumento vertiginoso dos processos judiciais acarreta um impacto significativo na eficácia do SUS na região, sobrecarregando os recursos financeiros e administrativos disponíveis e comprometendo a capacidade de resposta do sistema diante das demandas de saúde da população.

Portanto, para enfrentar esse desafio de forma eficaz e sustentável, é crucial adotar uma abordagem interpretativa multidisciplinar, que identifique e atue sobre as causas subjacentes da judicialização da saúde. Isso inclui a implementação de políticas públicas eficazes e intervenções sociais direcionadas, visando não apenas melhorar o acesso aos serviços de saúde, mas também fortalecer a conscientização sobre os direitos dos pacientes e capacitar o sistema judiciário para lidar de maneira equitativa e eficiente com as demandas relacionadas à saúde.

As conclusões derivadas dessas análises destacam a necessidade premente de uma ação coordenada e colaborativa entre os diversos setores da sociedade, incluindo governos, profissionais de saúde, organizações da sociedade civil e instituições judiciais. Somente por meio de esforços conjuntos e políticas integradas será possível enfrentar os desafios impostos pela judicialização da saúde e garantir o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde para todos os cidadãos de Paraíso do Tocantins e do Brasil como um todo.

Em última análise, reconhecer a complexidade e a abrangência do direito à saúde é fundamental para promover políticas e ações que contribuam efetivamente para o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos. Ao fazê-lo, garante não apenas a defesa de um direito fundamental, mas também a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e saudável para as gerações presentes e futuras.

Referências

- ANJOS, E. C. D. S.; RIBEIRO, D. D. C.; MORAIS, L. V. Judicialização da saúde: uma revisão sistemática de literatura das iniciativas de diálogo institucional intersetorial. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 10, n. 1, p. 113-128, 18 mar. 2021.
- ANJOS, P. G. D.; OLIVEIRA, G. C. O Conselho Nacional de Justiça e o problema da judicialização das políticas públicas de saúde: reflexos na atuação judiciária em 2019-2020. **Revista CNJ**, v. 9, n. 33, p. 47-56, jun. 2020.
- BEZERRA, I. M. P.; SORPRESO, I. C. E. Conceitos de saúde e movimentos de promoção da saúde em busca da reorientação de práticas. **J Hum Desenvolvimento de crescimento**. 26, n. 1, pág. 11-20, 2016.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes para o enfrentamento da judicialização no Sistema Único de Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde**. Disponível em: https://unasus2.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/6126/mod_resource/content/1/Conteudo_on-line_2403/un03/obj7.html. Acesso em: 14 ago. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da Saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER. Brasília, CNJ, 2019. <https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>. Acesso em: 26 ago.2023.
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Conceito Ampliado de Saúde**. Anais do VIII CNS. Brasília: Ministério da Saúde, 1986.
- DIREITO À SAÚDE: **responsabilidade do Estado em prestar assistência integral**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília, DF, 25/04/2023. Disponível em: [\[www.periodicosapes.gov.br\]\(http://www.periodicosapes.gov.br\)](https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-</p></div><div data-bbox=)

constitucional/a-inviolabilidade-do-direito-a-saude-e-a-vida-responsabilidade-do-estado-em-prestar-assistencia-integral. Acesso em: 14 ago. 2023.

FRANCO, L. R. **A judicialização do direito constitucional à saúde no Brasil**. Jus Navigandi 2012 Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25377/a-judicializacao-do-direito-constitucional-a-saude-no-brasil/3#ixzz3V2y1wXrs>. Acesso em: 21 fev. 2023.

IGNÁCIO, J. **Judicialização da saúde no Brasil: o que é?** Politize, 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/judicializacao-da-saude-no-brasil/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

LIMA, R. A.; MAGALHÃES, Átila de A. A.; TEIXEIRA, M. A. A (In)aplicação da reserva do possível ante a judicialização da saúde: a necessidade da observância do princípio da proporcionalidade. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 9, n. 17, p. 105–117, 2021.

LOPES, L. A. D. S.; JESUS, W. S. D. A judicialização do direito à saúde da criança e adolescentes no âmbito da Comcara de Paraíso do Tocantins. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 2887–2911, 2023.

MENICUCCI, T. M. G. A política de saúde no governo Lula. **Saúde e Sociedade**, v. 20, n. 2, p. 522-532, jun. 2011.

ORDACGY, A. D. S. **A tutela de saúde como um direito fundamental do cidadão**. 2007. Disponível em: http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_saude_andre.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 29 set. 2023.

PAIM, J. S. **Reforma Sanitária Brasileira: contribuição para a compreensão e crítica**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

SALVIATO, T. A batalha pelo remédio mais caro do mundo. **Judicialização de demandas da Saúde**. Brasília – DF, Vol. 1, n.º 36, p.10, julho, 2013. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/primeira-regiao-em-revista/primeira-regiao-em-revista/list-pagination/7.htm>. Acesso em: 29 set. 2023.

SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre**, n. 24, jul. 2008.

SEGRE, M.; FERRAZ, F. C. O conceito de saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 31, n. 5, p. 538–542, out. 1997.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Tocantins. (Turmas das Câmaras Cíveis). Apelação Cível, 0010040-87.2018.8.27.0000, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Relator - JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 15/04/2020, DJe 06/05/2020.



VENTURA, M.; SIMAS, L.; PEPE, V. L. E.; SCHRAMM, F. R. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. Physis: **Revista de Saúde Coletiva**, v. 20, n. 1, p. 77-100, jan. 2010.